

### Anexo A

#### Tabela 1 – Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação <sup>(O)</sup>		População <sup>(A)</sup>	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)					
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Portas			
<b>A</b>	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup>	60	45	100			
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(D)</sup>						
<b>B</b>		Uma pessoa por 15 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G)</sup>	100	75	100			
<b>C</b>		Uma pessoa por 5 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (M)</sup>						
<b>D</b>		Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(L) (N)</sup>						
<b>E</b>	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F) (N)</sup>				30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F) (N)</sup>						
<b>F</b>	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área <sup>(N)</sup>	100	75	100			
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G) (N) (P) (Q)</sup>						
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m <sup>2</sup> de área <sup>(G) (N) (P) (Q)</sup>						
	F-4	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (F) (N)</sup>						
	F-11	Três pessoas por m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>						
<b>G</b>	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100			
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>						
<b>H</b>	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>	60	45	100			
	H-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup> e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(E)</sup>				30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área de ambulatório <sup>(H)</sup>						
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(F)</sup>				60	45	100
<b>I</b>		Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100			
<b>J</b>		Uma pessoa por 30 m <sup>2</sup> de área <sup>(J)</sup>						
<b>K</b>		Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100			
<b>L</b>	L-1	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	100	60	100			
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área						

Ocupação (O)		População <sup>(A)</sup>	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/Descargas	Escadas/Rampas	Portas
M	M-1	+ <sup>(I)</sup>	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área	60	45	100

**Notas específicas:**

- (A)** os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população ([ver 5.3](#));
- (B)** as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente;
- (C)** em apartamentos de até 2 dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (3 e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área de pavimento;
- (D)** alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m<sup>2</sup>;
- (E)** por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da [IT 03](#). Quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;
- (F)** auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;
- (G)** as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6, e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área;
- (H)** em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7m<sup>2</sup>;
- (I)** o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta IT);
- (J)** a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C;
- (K)** esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados as divisões F-3, F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a [IT 12](#);
- (L)** para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m<sup>2</sup> de área;
- (M)** para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área";
- (N)** para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos permanentes apresentado em planta;
- (O)** para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a [Tabela 1 do Decreto Estadual](#);
- (P)** para a ocupação "restaurante dançante" e "salão de festas" onde há mesas e cadeiras para refeição e pista de dança, o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,67 m<sup>2</sup> de área;
- (Q)** para os locais que possuam assento do tipo banco (assento comprido, para várias pessoas, com ou sem encosto) o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,50 m linear, mediante apresentação de leiaute.